



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024
CONTRATO Nº. 005/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Zeferino, nº. 84 - Centro em Bueno Brandão, inscrita no CNPJ sob nº. 03.578.173/0001-80, neste ato, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal: VEREADOR CLÁUDIO APARECIDO BORBA**, portador da cédula de identidade nº M8765737-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 032.504.736-77, de acordo com a delegação de competência contida nos artigos 74 e 75 inciso XLII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONTRATADA: G. M. DE ARAUJO TECNOLOGIA - EPP, nome fantasia, **TIMERTECH**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, 1471, Conj 511, Sala 02 Cp 3467, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.429.074/0001-02, neste ato, representada por Gilvan Marques de Araujo, inscrito no CPF sob o nº. 098.219.916-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para renovação de licença anual do software EzPointWeb company para gestão de controle de ponto RWTECH da Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG, conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor (R\$)
01	1	SV	Licença para Software de Gestão Controle de Ponto RWTECH Licença <u>Anual</u> do software EzPointWeb Company para gestão de controle de ponto RWTECH e suporte por 12 meses.	R\$ 720,00

VALOR TOTAL: Setecentos e Vinte reais	R\$ 720,00
--	-------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, inc.II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto, o preço de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), que será paga conforme Solicitação de Fornecimento a ser emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Bueno Brandão – MG e após emissão de Nota Fiscal, certificada pelo setor competente da Câmara Municipal.

3.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que o produto esteja sendo entregue dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 01 01 031 0001 4.001 Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.40.02 Locação de Softwares.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

6.1. São Responsabilidades das partes Contratantes:

6.1.2. executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

6.1.3. exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;

6.1.4. admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

- 6.1.5. manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;
- 6.1.6. efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos até o 5º dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em virtude do presente contrato;
- 6.1.7. proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes a presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. Prazo de início da ativação do serviço será imediatamente após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.
- 7.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos meios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato.
- 7.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
- 7.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.
- 7.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 7.6. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. O Departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a renovação de licença anual do software EzPointWeb company, observando os seguintes aspectos:

8.1. 1. Referente ao controle da jornada o software deverá permitir:

8.1.1.1. Consulta e acompanhamento dos registros diários de jornada, efetuados pelos funcionários;

8.1.1.2. Imputação de dados relativos ao calendário anual de feriados, férias e outras folgas definidas pela Autarquia por liberalidade ou Acordo Coletivo de Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

- 8.1.1.3. Aprovação e reprovação de atestados e ajustes manuais realizados pelos funcionários;
- 8.1.1.4. Consulta e filtragem de dados, extração e impressão de relatórios descritivos por período, individuais e por agrupamentos, totais ou por dados filtrados, que possam ser impressos e assinados pelo funcionário e pelo gestor de Recursos Humanos;
- 8.1.1.5. Relatórios Gerenciais: emitir relatórios e gráficos demonstrativos de horas extras, horas faltantes e dias ausentes, atestados e outras ausências, que poderão ser emitidos por funcionário, por setor e por períodos específicos;
- 8.1.1.6. Armazenamento e fornecimento de dados e relatórios específicos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, dos seguintes dados: jornada de trabalho e atestados médicos;
- 8.1.1.7 - Alteração e ajuste de dados imputados: proporcionar ao gestor, o ajuste e alteração dos dados por ele imputados, de forma rápida e facilitada;
- 8.1.1.8. Fechamento da folha ponto: fechar o espelho ponto, sem a necessidade de cálculos manuais;
- 8.1.1.9. O produto deverá também atender integralmente aos padrões de segurança preceituados a Lei no 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados, de 14 de agosto de 2018, no que se refere ao uso, guarda e tratamento dos dados armazenados;
- 8.1.1.10. O produto deve permitir o recurso de exportação de dados para diversos formatos, como planilhas, e todas as modalidades de folhas de pagamentos;
- 8.1.1.11. O produto deve realizar mensageria para a plataforma do E-social.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportamento inidôneo;
- 10.1.6. Declaração falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:

10.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

10.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 10.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.

11.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato;

11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

11.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 14.133/21.

11.3. Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRERROGATIVAS.

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, conforme abaixo elencado:



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

12.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público nos termos do artigo 104, inciso I, artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

12.3. Extinção do contrato nos casos especificados na Lei nº 14.133/21, conforme artigo 104, inciso II e artigo 137.

12.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

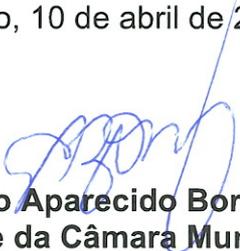
12.5. Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Bueno Brandão, 10 de abril de 2024.


Cláudio Aparecido Borba
Presidente da Câmara Municipal

Gilvan Marques de Araujo
Contratada
CPF: 098.219.916-37

Documento assinado digitalmente

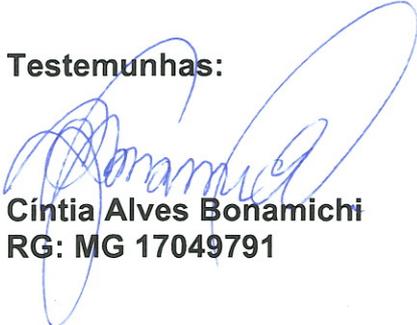
gov.br

GILVAN MARQUES DE ARAUJO

Data: 10/04/2024 11:36:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:


Cíntia Alves Bonamichi
RG: MG 17049791


Neiva de Fátima Alaion Cavini
RG: M 3699662